



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS (PB-GESTÃO DE RISCOS)

RELATÓRIO Nº 2002692

À Direção da Secretaria Administrativa-DSA,

Para fins de atendimento ao contido do Despacho-DF 1892994, c/c o Despacho-GABSA 1985671, o Comitê Gestor da Integridade, Riscos e Controles da Justiça Federal de Primeiro Grau da PB/CGIRC-JFPB constituído através da Portarias nºs 390/2020-DF (1831459) e 124/2020-DF (1518240), Processo SEI nº 0001029-29.2017.4.05.7400, informa a respeito da situação, durante o ano de 2020, de constatações noticiadas no Relatório Anual RAAAI 2019 (1408758), nos termos abaixo descritos:

1) Informes sobre a situação de constatações noticiadas no Relatório Anual RAAAI 2019 (1408758):

1.1) Quanto as recomendações tratadas no Item 9 (QUADRO DEMONSTRATIVO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA NO EXERCÍCIO) do referido relatório (1408758):

O CGIRC-JFPB centralizou os informes baseados nos itens da coluna sobre implementação nas quais constavam a opção "NÃO" quanto às recomendações de auditoria, informando o que segue abaixo quanto ao ocorrido no transcorrer no ano de 2020:

RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA INTERNA E EXTERNA		FOI IMPLEMENTADA EM 2020?	INFORMES DA UNIDADE RESPONSÁVEL
Nº	DESCRIÇÃO DA RECOMENDAÇÃO		
04	Na execução, conservação e operação das obras públicas deve ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local (Lei nº 8.666/93, art. 12, IV; IN MPOG/SLTI 01/2010, art. 4º, § 1º), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	EM PARTE	É comum as empresas utilizarem mão de obra local, pois há acréscimo de custo para trazer pessoal de outras localidades. Em relação aos materiais, tecnologia e matéria prima, é também mais econômico, à princípio, utilizar itens mais próximos às obras, em razão do frete. Contudo, outros fatores devem ser considerados, como a qualidade, a durabilidade, a capacidade de fornecimento, o custo de produção, o valor final, etc. Ao fim, todos esses fatores devem ser analisados. Se existe localmente um item que atenda a todas as especificações necessárias e ele apresenta preço igual ou inferior ao de outras regiões, fica muito fácil escolher o local. De igual forma, se o item local for consideravelmente mais elevado, opta-se por não utilizá-lo. Mas se a diferença for pequena? A Lei nº 8.666/90 e a IN MPOG/SLTI 01/2010 não estabelecem critérios para essa priorização. Enquanto isso não for estabelecido, a SJPB incluirá nos próximos termos de referência ou projetos básicos a obrigatoriedade de priorizar na execução, conservação e operação das obras públicas o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local (Lei nº 8.666/93, art. 12, IV; IN MPOG/SLTI 01/2010, art. 4º, § 1º) de forma genérica e utilizará o bem senso na hora de fiscalizar as empresas contratadas, priorizando os itens locais caso atendam às especificações exigidas e tenham valor igual ou inferior.
05	Os instrumentos convocatórios e contratos	NÃO	Exigir nos instrumentos convocatórios e contratos de obras e serviços de engenharia o uso obrigatório de agregados

	de obras e serviços de engenharia devem exigir o uso obrigatório de agregados reciclados nas obras contratadas (IN MPOG/SLTI 01/2010, art. 4º, § 3º), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.		reciclados nas obras contratadas, nos termos da IN MPOG/SLTI 01/2010, art. 4º, § 3º, é algo a se pensar caso a caso, pois é preciso analisar a viabilidade da implementação desse critério de sustentabilidade com os custos de execução e com a resistência e durabilidade das estruturas. De qualquer forma, vamos incluir essa exigência nos editais.
06	O projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, deve ter previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis (Lei nº 12.305/2010, art. 30, parágrafo único, II; Decreto nº 5.940/2006, art. 2º, I, Res. CONAMA Nº 307/2002, arts. 3º e 10), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	SIM	Isso foi previsto em duas contratações realizadas em 2019. Em 2020, em uma reforma em João Pessoa, já existe um local destinado a esses itens, não sendo necessário indicar no projeto básico.
07	Previsão da logística reversa (IN ME/SEDGD nº 01/2019; - Lei nº 12.305/2010, art. 33; Decreto nº 7.404/2010; Res. CONAMA nº 401/2008; Res. CONAMA nº 416/2009; IN IBAMA nº 01/2013), em contratos de aquisições ou serviços, de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	SIM	<p><u>DNA:</u></p> <p>O termo de referência e/ou minuta de contrato de aquisições ou serviços que envolviam produtos, embalagens ou resíduos sujeitos à logística reversa obrigatória (pilhas, baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; cartuchos de tinta, toner e cilindros, produtos eletroeletrônicos e seus componentes) é mais específico para determinadas contratações. Assim, cláusula que preveja a coleta, pela contratada, dos resíduos oriundos da contratação, para fins de devolução ao fabricante ou importador, responsáveis pela sua destinação final ambientalmente adequada (IN MPOG/SLTI nº 01/2010, art. 6º, inciso VIII; - Lei nº 12.305/2010, art. 33; Decreto nº 7.404/2010; Res. CONAMA nº 401/2008; Res. CONAMA nº 416/2009; IN IBAMA nº 01/2013) não é adequada para contratos e serviços de engenharia, utilizando-se, nesses casos, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil. Essa exigência é prevista nos contratos, ficando a contratada responsável por destinar corretamente os resíduos gerados nas obras/reformas, nos termos da legislação vigente.</p> <p><u>NTI:</u></p> <p>1 - O contrato 09/2019 (locação de equipamentos de impressão) conta com a previsão de destinação ambientalmente correta dos insumos utilizados pela contratada, conforme previsto no Termo de Referência do Edital (processo SEI xxxx).</p> <p>2 - Para o descarte de bens móveis (computadores e equipamentos similares), a Seção de Patrimônio, em obediência ao Decreto 9373/2018, celebrou convênio com o Instituto de Inovação e Economia Circular que fica responsável pela coleta e reaproveitamento dos mesmos, dentro do programa de Inclusão Digital do Governo Federal (Processo SEI nº 0002329-21.2020.4.05.7400)</p> <p>3 - Quanto ao descarte de bens móveis irrecuperáveis, os mesmos são, através de convênio com a ASCARE, entregues para reciclagem nos termos da Lei 8666/1993.</p>

			<p><u>SEPLAN:</u></p> <p>Com relação a tal previsão cumpre-nos informar que em 2020 foram descartados pela SJPB 624 cartuchos de toner e 41 cartuchos de tinta perfazendo um total de 665 unidades que se encontravam alocados no Almoxarifado da Seccional, através do programa HP <i>Planet Partners</i>, para fins de logística reversa.</p> <p>Na mesma linha, foram descartadas 270 lâmpadas fluorescentes e 225 pilhas e baterias em pontos de coleta de grandes mercados da Capital, quais sejam, Bompreço e Ferreira Costa respectivamente obedecendo ao descarte responsável ou ambientalmente adequado.</p> <p>Quanto a resíduos de informática (lixo eletrônico) foram doados ao CRC – INAC para fins de metareciclagem, promoção de cursos de Inclusão Digital, doação de computadores recondicionados a espaços educacionais em estado de vulnerabilidade ou correta destinação ambiental de tais resíduos, embora sem pesagem do material.</p> <p>Com relação a eletroeletrônicos irrecuperáveis são destinados a Associações de catadores de recicláveis sem fins lucrativos que ficam com a responsabilidade sobre sua destinação ambientalmente adequada.</p> <p>Por fim, quando se trata de pneus e óleos lubrificantes, a oficina que realiza o serviço é que fica responsável pela correta destinação dos resíduos ou embalagens gerados na atividade.</p> <p>Conforme observa-se, apesar de não constar no Termo de Referência ou minuta do Contrato da aquisição de tais materiais e serviços em 2020, cláusula expressa que preveja a obrigatoriedade da logística reversa, a SJPB promoveu o descarte responsável destes materiais/serviços específicos elencados na legislação de regência.</p>
09	Corrigir ou sanear a inexistência de pesquisa de mercado referente ao custo dos materiais de limpeza (consumo, durável e equipamentos), nos termos da Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea “f”; de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	NÃO SE APLICA	Não houve contratação de materiais de limpeza em 2020. A última contratação foi em 2015 e houve cotação de preços. Nova contratação está prevista para 2021 e esse critério será observado.
10	No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, deve existir declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI (Art. 13, alínea c, Resolução CNJ nº 114/2010), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.	NÃO	A declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI, exigência do art. 13, alínea c, da Resolução CNJ nº 114/2010, foi elaborada e será utilizada nas próximas declarações.
11	Necessidade de processo de adequação total das dependências e dos serviços da SJPB às normas vigentes sobre	EM PARTE	<u>DNA:</u>

	<p>acessibilidade (Res-CNJ- 230/16, art. 4º, parágrafo 3º) <u>física e em relação à WEB</u>, de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.</p>		<p>Acerca dos itens 7.1 e 7.4 a 7.19, informo que a obra do edifício-sede foi concluída há mais de 22 anos, ou seja, seu projeto tem, no mínimo, 25 anos, época em que as exigências de acessibilidade nas construções não eram tão criteriosas quanto hoje. Algumas reformas foram feitas nos últimos anos, melhorando a acessibilidade, mas outras intervenções ainda são necessárias. Para emitir parecer técnico sobre o assunto, é preciso tempo para analisar as constatações apresentadas, sendo preciso estudar e revisar normativos e conferir projetos e medidas <i>in loco</i>. O fato é que qualquer alteração que se faça no prédio, por menor que seja, envolverá esforços para realizar os estudos, os projetos e a contratação dos serviços. Além disso, o custo para realizar as modificações de modo a atender a toda a legislação pertinente será elevado. Apesar de saber da importância de promover a inclusão social, infelizmente, a realidade orçamentária dos últimos anos não tem permitido promover essas melhorias. Enfim, a limitação de recursos humanos e financeiros não permite solução integral imediata para essa questão. Está previsto para o plano de obras de 2023 a contratação de empresa para elaborar projetos e outra para executar as adequações necessárias. Ressalte-se que não há barreiras de acesso nos edifícios.</p> <p><u>NTI:</u></p> <p>1 - O site da JFPB já tem incluso alguns recursos de acessibilidade (ampliação de letras, contraste automático de cores, ferramenta Vlibras.</p> <p>2 - O projeto de adequação total do site foi interrompido face ao projeto de Portal do TRF5 lançado em 2020 que estabeleceu um novo modelo para a Justiça Federal da 5ª Região a ser obedecido pelas seccionais.</p> <p>3 - O NTI-JFPB está neste momento adequando seu portal principal ao modelo proposto pelo TRF5, que inclui diversos itens exigidos na resolução 230/2016 do CNJ (responsivo, reatorios em formatos abertos, etc).</p>
13	<p>Necessidade de capacitação dos membros, dos servidores e terceirizados quanto aos direitos da pessoa com deficiência, com vistas a garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial (Res-CNJ- 230/16 – art. 4º, § 1º), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.</p>	NÃO	<p>A referida capacitação será incluída no Planejamento Anual de Capacitação 2021.</p>
18	<p>Necessidade de elaboração de Plano Anual de Contratação (documento formal), tendo como modelo as orientações previstas na Instrução Normativa nº 01/2018 do Ministério de Planejamento e no Acórdão do TCU nº 2622/2015, de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.</p>	SIM	<p>Implantação e aprovação do Plano Anual de Contratações 2021 (PAC-2021/JFPB), nos termos contido no Processo SEI nº 0000160-27.2021.4.05.7400</p>
21	<p>Necessidade de certificação de sustentabilidade de edificação da SJPB (Acórdão do TCU nº 1056/2017 - Item nº</p>	NÃO	<p>No exercício de 2020 houve um corte orçamentário na ordem de 25%. Por outro lado, a contratação de empresa especializada para obtenção da certificação de sustentabilidade da Edificação da SJPB requer um investimento de vulto,</p>

	9.6.1), de acordo com o Relatório de Auditoria de Gestão - Processo do SEI nº 0001166-40.2019.4.05.7400.		abrangendo não apenas a certificação em si como a execução dos projetos sustentáveis dela decorrentes. Diante deste cenário, não foi possível a obtenção da referida certificação no ano 2020.
22	Adoção de medidas para cumprimento do Acórdão nº 1212/2015 (TCU - Plenário), que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal (Processo do SEI nº 0000259-02.2018.4.05.7400 - vide Documentos do SEI nº 0321996 e 1021504).	SIM	Conforme consta no Processo SEI nº 0000259-02.2018.4.05.7400), a Engear está efetuando o ressarcimento de forma parcelada e a Santa Fé está sendo notificada da Decisão, para quitar o débito ou solicitar parcelamento.

1.2) Quanto as recomendações tratadas no Item 10.2 (LISTA DE RISCOS A SEREM GERENCIADOS PELA ADMINISTRAÇÃO) do referido relatório (1408758):

a) Necessidade de otimizar a atuação da Comissão de Gestão de Riscos, criada pela Portaria nº 1223/GDF/2017(alterada pela Portaria nº 679/2018), a fim de gerir todos os riscos identificados no presente RAAAI:

Abertura do Processo SEI nº 0001811-31.2020.4.05.7400 para gerenciar a atuação do CGIRC-JFPB através do registro das atividades.

b) Ausência de mapeamento interno das competências e dos processos de trabalho do órgão. Esse mapeamento é indispensável, especialmente, à Gestão de Pessoas. Em relação à Gestão de Riscos, não existe essa dependência, pois pode ser realizada de forma antecipada ou concomitantemente. Conforme Manual de Gestão de Riscos do TCU (2018), "a gestão de riscos dos processos não depende de seu mapeamento. A realização de oficinas com servidores que conhecem o processo em profundidade geralmente é suficiente para identificar os principais riscos e as respectivas medidas mitigadoras":

No exercício de 2020, em que pesem as adaptações necessárias em razão da pandemia pelo Novo Coronavírus, iniciamos o Curso - "*Oficina e Orientações: Implantação da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles na JFPB*", dividido em Oficinas de Conhecimento (Processo SEI nº 0000615-26.2020.4.05.7400), abrangendo toda a área administrativa, com o objetivo de mapearmos os respectivos processos de trabalho.

c) Necessidade de execução de novas ações de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT), com o objetivo de implementar ações preventivas e protetivas, de acordo com a Resolução nº 207 de 15/10/2015 e Portaria do TRF5 nº 547/2015. Há necessidade de dar maior atenção, de forma transdisciplinar (diálogo com entre os diversos campos do saber), à saúde e ao bem-estar de magistrados e servidores. Ao promover ações nesse sentido ocorrerá relevante redução dos afastamentos e licenças:

No exercício 2020, foi implementada pela Seção de Saúde o "Programa Qualidade de Vida", visando uma melhor adequação dos servidores, magistrados, jurisdicionados, advogados e público em geral (Processo SEI nº 0001588-78.2020.4.05.7400), sobretudo pelo contexto pandêmico e de teletrabalho, mediante a disponibilização de contatos com o médico desta Seccional, via whatsapp e teleconsultas, bem como a divulgação periódica de material elucidativo e vídeos com especialistas abordando questões como prevenção à Covid-19, dicas de ergonomia, cuidados com alimentação, relaxamento corporal/alongamento, saúde mental etc.

Ademais, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, promovemos campanha de vacinação contra a gripe (Influenza A (H1N1 e H3N2) e Influenza B, em sistema de drive-thru, que possibilitou a imunização de 160 pessoas, dentre juizes, servidores, familiares, estagiários, aposentados e terceirizados do órgão que receberam as doses trivalentes, na Sede dessa Seccional.

Ainda na área de quantidade de vida, quando dos preparativos para um possível retorno parcial do trabalho presencial, no segundo semestre de 2020, foi realizada pesquisa de opinião sobre o respectivo retorno, como forma de averiguação dos indicadores da saúde mental do corpo funcional, abordando questões como sintomas de ansiedade/depressão, qualidade de sono, possível aumento de consumo de álcool, segurança ou não em um possível retorno presencial etc.

d) Necessidade de formalização de um Plano Anual de Contratações, tendo como modelo as orientações previstas na Instrução Normativa nº 01/2018 do Ministério de Planejamento e no Acórdão do TCU nº 2622/2015, que aborda a necessidade de planejamento e gerenciamento de riscos na área de aquisições, especialmente sobre a fase de planejamento (item nº 9.2.1.12- vide modelo de planejamento e gerenciamento de contratações abaixo):

Implantação e aprovação do Plano Anual de Contratações 2021 (PAC-2021/JFPB), nos termos contido no Processo SEI nº 0000160-27.2021.4.05.7400

e) Desatualização de informações da parte do site da JFPB relacionada à Gestão Documental, qual seja: “<http://www.jfpb.jus.br/gesdoc.jsp>” (Acesso em 09.03.2021):

Recomendação não tratada pelo CGIRC-JFPB durante o exercício de 2020 ante as inúmeras atividades originais dos integrantes do Comitê. Previsão de retomada no transcorrer do ano de 2021.

f) Ausência de auto avaliações dos resultados quantitativos e qualitativos de gestão:

Abertura de processos específicos pra gerir riscos por parte dos Núcleos, nos termos do Processo SEI nº 0002606-71.2019.4.05.7400 (1661099).

g) Inexistência de manual de atribuições e de fluxogramas atualizados das atividades desempenhadas pelas seções administrativas, dentro dos quais seja também prevista a indicação de princípios, diretrizes, responsabilidades e periodicidade para a gestão de riscos, nos termos dos itens nº 1.1 e 4.1 da Resolução do CJF nº 447/2017:

Recomendação não tratada pelo CGIRC-JFPB durante o exercício de 2020 ante as inúmeras atividades originais dos integrantes do Comitê. Previsão de retomada no transcorrer do ano de 2021.

h) Inexistência de encontros frequentes com as seções administrativas de outras Seções Judiciárias do TRF5, e com o CJF, a fim de padronizar procedimentos, uniformizar entendimentos e aperfeiçoar rotinas administrativas:

Atividades a serem implementadas pelo TRF 5ª Região e/ou CJF, não fazendo parte das atribuições da SJPB.

i) Necessidade de agilização do trâmite do processo administrativo que envolve Desoneração de Folha de Pagamento (Processo SEI nº 0000259-02.2018.4.05.7400):

Os procedimentos foram retomados no processo, que terá o devido acompanhamento.

j) Força de trabalho na área administrativa predominantemente composta de servidores requisitados, removidos e em exercício provisório. A quantidade reduzida de servidores efetivos e a sobrecarga de tarefas na área administrativa requerem atenção especial do TRF5 e CJF, tendo em vista, especialmente, o crescimento das Seções Judiciárias:

Atividades a serem implementadas pelo TRF 5ª Região e/ou CJF, não fazendo parte das atribuições da SJPB, a não ser ressaltarmos tal realidade aos Órgãos superiores, por meio dos relatórios periódicos. Dentre as medidas possíveis pela Seccional, está em fase de estudos a contratação de mão de obra terceirizada, em elaboração no Núcleo de Administração.

k) Necessidade urgente de regularização da situação patrimonial, conforme identificado no item nº 11:

Atividades sendo desenvolvidas de acordo com as especificações de imóvel e conforme orientações da SPU, tendo como processo principal o SEI de nº 0001404-93.2018.4.05.7400 e principais atividades desenvolvidas no ano de 2020 a seguir relacionadas: 1741794 (Informação SMP), 1741842 (Ofício SPU/PB nº 159333/2020), 1747236 (solicitação da CONTABILIDADE/PB para efetuar ajustes contábeis em contas do SIAFI), 1764744 (resposta DSA/PB a respeito do Ofício SPU/PB nº 159333/2020), 1980637 (solicitação da CONTABILIDADE/PB para efetuar ajustes contábeis em contas do SIAFI) e 1996028 (e-mail encaminhando à SPU/PB para pleitear junto a Prefeitura Municipal de João Pessoa a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir de 2020, de aquisição pela União Federal das salas adquiridas pela mesma no edifício Duo Corporate Towers - DCT, em virtude dos citados imóveis ainda não terem sido definitivamente entregues a Justiça Federal na Paraíba).

l) Necessidade de cumprimento integral da Decisão do Foro nº 1205573, segundo a qual deve-se implementar as recomendações/sugestões previstas no parecer consultivo da auditoria interna (Documento do SEI nº 1201194) sobre Gestão de Riscos (vide Processo do SEI nº 0002606-71.2019.4.05.7400):

Tendo em vista a abertura de processos específicos pra gerir riscos por parte dos Núcleos, nos termos do Processo SEI nº 0002606-71.2019.4.05.7400 (1661099), o CGIRC-JFPB atuará de forma mais direcionada quanto as recomendações contidas no Documento 1201194.

2) A atualização das Portarias nº 079/GDF/2016 e 080/GDF/016, assim que ocorrer a aprovação da nova lei de licitações e contratos, além do devido treinamento para os servidores:

A nova lei de licitações e contratos não foi publicada durante o ano de 2020, motivo pelo qual as referidas Portarias deixaram de sofrer revisão/atualização. Contudo, serão parte dos estudos no transcorrer do ano de 2021 pelo CGIRC-JFPB, bem como serão destinados treinamentos a setores/servidores relativos à matéria em questão.

Em 09 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE RICARDO VIANA FREIRE, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 15/03/2021, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO DO NASCIMENTO SILVA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 15/03/2021, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 15/03/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY FREIRE DUARTE, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 15/03/2021, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 15/03/2021, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO XAVIER DA COSTA, DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 15/03/2021, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO CALDAS NETO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 15/03/2021, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2002692** e o código CRC **C8B031A9**.

